



Regulamento de Visitas de Estudo / Intercâmbio Escolar

Agrupamento de Escolas de Campo

ANEXO I do Regulamento Interno

Anos letivos - 2021/2025

Enquadramento legislativo

Estatuto do aluno do ensino básico e secundário – Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril

Despacho n.º 28/ME/91 de 28 de março

Despacho n.º 26348/2006, de 29 de dezembro

Portaria n.º 413/99, de 8 de junho

Ofício-circular (22-05-2017)

Parte I - Enquadramento legislativo

Artigo 1.º

Conceito de Visita de Estudo/ Intercâmbio Escolar

1. Uma visita de estudo é uma atividade decorrente do Plano Anual de Atividades, de acordo com o Projeto Educativo do Agrupamento, quando realizada fora do espaço físico da escola ou da sala de aula.

Nesta aceção uma visita de estudo é uma atividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos para desenvolver/complementar conteúdos de todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares. (cf. Regulamento Interno do Agrupamento)

Nesta perspetiva, prioritariamente, uma visita de estudo deve, transversalmente, contemplar mais que uma disciplina / área curricular não disciplinar como forma de enriquecimento dos conteúdos escolares e rentabilização dos meios económicos das famílias.

2. O professor dinamizador é o que apresenta/elabora a proposta de atividade e sugere os professores acompanhantes que, preferencialmente, devem ser docentes das turmas. Assim, como primeira hipótese, sempre que possível, as propostas dos professores acompanhantes devem acontecer nas reuniões de Conselho de Turma, e em primeiro lugar aos docentes que não tenham outro serviço atribuído na data da realização da visita de estudo.
3. O intercâmbio escolar assenta num processo de permuta de alunos e docentes, e deve ser entendido como uma atividade interdisciplinar de índole pedagógica e cultural, integrado no processo ensino/aprendizagem, organizado segundo objetivos previamente definidos, visando um melhor conhecimento mútuo, através da correspondência escola, troca de material e participação na vida escolar do estabelecimento de ensino.

Artigo 2.º

Participação na Visita de Estudo

1. Considerando que as visitas de estudo e intercâmbio escolar devem estar em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento e com o Plano Anual de Atividades, e que estas atividades são consideradas como estratégias previstas para a concretização das prioridades curriculares definidas nos respetivos Projetos, cabe ao aluno, de acordo com o dever de assiduidade que lhe assiste (alínea h) do artigo 10.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, participar nas mesmas. Contudo, no dever de frequência e assiduidade, o aluno pode, de acordo com o normativo supramencionado, justificar o motivo da não participação nas atividades escolares.

Artigo 3.º

Organização/Funcionamento da Visita de Estudo

1. As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina / grupo disciplinar e do Conselho de Turma / equipas pedagógicas, respeitando os seguintes itens:
 - razões justificativas da visita;
 - objetivos específicos;
 - guiões de exploração do(s) local (ais) a visitar;
 - aprendizagens e resultados esperados;
 - calendarização e roteiro da visita;
 - docentes a envolver;
 - data da aprovação da visita de estudo/intercâmbio escolar em Conselho Pedagógico;
 - data da reunião de pais para aprovação e autorização da participação dos educandos na respetiva atividade, quando necessário – visitas ao estrangeiro e/ou intercâmbio escolar.
 - A planificação da visita de estudo deverá ser apresentada com a antecedência mínima de 30 dias, a contar da data prevista, em documento próprio;
 - avaliação dos alunos e do projeto (em documento próprio), na semana seguinte ao decorrer da atividade.
2. As visitas de estudo deverão ser interdisciplinares.
3. Todas as visitas de estudo exigem uma declaração de autorização assinada pelo Encarregado de Educação. Caso a visita de estudo implique uma saída para o estrangeiro e em situação de divórcio ou separação dos Pais, esta deverá ser assinada pelos dois progenitores.

4. Quando a visita/intercâmbio é para/no estrangeiro é obrigatório celebrar um contrato de Assistência em Viagem, que deverá mencionar o número dos segurados, o período de duração da mesma, o destino e deve ainda fazer referência expressa à inclusão dos requisitos referidos no artigo 34.ºⁱ do Regulamento do Seguro Escolar publicado pela Portaria n.º 413/99, de 8 de junho.
5. A organização de intercâmbios escolares, em território nacional ou estrangeiro, seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizacionais, bem como as normas legais em vigor (Despacho n.º 28/ME/91, de 28 de março).

Parte II – Disposições internas

1. Aprovação e Autorização

- Cabe ao órgão Diretor do Agrupamento autorizar a deslocação de alunos participantes em visitas de estudo / intercâmbio escolar, bem como dos professores acompanhantes, independentemente da sua duração e de se realizarem no país ou no estrangeiro. Para o efeito, o Diretor ausculta o parecer do Conselho Pedagógico.

2. Número de visitas de estudo por turma

- O princípio definido é duas visitas de estudo por turma.

3. Disposições Gerais

- As visitas de estudo deverão, desde o início do ano letivo estar contempladas no PAA do Agrupamento. Só excecionalmente uma visita de estudo será aprovada ao longo do ano letivo.
- Quanto às visitas de estudo de EMRC, caso estas não se articulem com outra disciplina, o que significa integrar na visita todos os alunos da turma, terão de decorrer aos sábados ou interrupções letivas, desde que não interfira com a distribuição do serviço.
- Os docentes acompanhantes, prioritariamente, deverão pertencer ao Conselho de Turma/disciplinas/áreas disciplinares envolvidas. O escalonamento dos docentes acompanhantes, sempre que possível, é sugerido pelo Conselho de Turma e proposto à Direção pelo do-

cente dinamizador. A Direção afere o respetivo escalonamento, tendo em conta os seguintes critérios:

- não afetar as aulas das outras disciplinas e dos outros anos de escolaridade;
 - a rentabilização dos recursos disponíveis
- O professor dinamizador deverá enviar e-mail para o Diretor de Turma, para que este possa comunicar a todos os elementos do Conselho de Turma, próximo da data da realização da visita, com as seguintes indicações: data, turmas, número/nome dos alunos envolvidos por turma, nome dos professores acompanhantes (importante para os professores que não estão diretamente envolvidos).
- Enviar aos Encarregados de Educação uma circular informativa sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas envolvidas, a data e o preço e, ainda, o termo de responsabilidade/autorização.
- Sempre que a visita de estudo integre alunos com Necessidades Educativas Especiais, com limitações motoras e/ou mentais, será obrigatória a presença de um professor da Educação Especial e/ou acompanhante.
- No dia da visita, o(s) professor(es) responsável(eis) deve(m) fazer-se acompanhar da Declaração de Idoneidade necessária ao acompanhamento dos alunos (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril – Regime Jurídico do Transporte de Crianças e Jovens) e da(s) credencial(ais) com a identificação da Escola e da atividade, do grupo de acompanhantes e do número de alunos, consoante os locais a visitar, solicitadas previamente nos Serviços Administrativos.
- No dia da visita, o(s) professor(es) responsável(eis) deve(m) fazer-se acompanhar do colete retrorrefletor, raqueta de sinalização a utilizar pelo vigilante sempre que acompanhe crianças/alunos no atravessamento da via pública, de acordo com o Despacho n.º 26348/2006, de 29 de dezembro.
- Comunicar à escola, logo que possível, qualquer imprevisto ou irregularidade que possa acontecer no decurso da visita.

4. Alunos Subsidiados

- Os alunos subsidiados, para as visitas de estudo, têm direito, por ano, através da Ação Social escolar (ASE), aos seguintes valores:
 - Escalão A – 20€
 - Escalão B – 10€

- Os Serviços Administrativos têm uma organização, por turma, dos alunos de escalão A e B. Sempre que um docente tenha de organizar uma visita de estudo dirige-se à Secretaria e solicita as turmas com o valor correspondente ao subsídio. Logo que saiba o valor a pagar para a visita comunica na Secretaria para se subtrair ao valor inicial, tendo sempre o valor atualizado.

5. Atribuições dos Alunos

- Transportar o material exclusivamente necessário à visita de estudo.
- Não provocar danos.
- Manter as condições de segurança necessárias ao bom funcionamento da visita.
- Não transportar objetos de valor.
- Seguir as orientações dos professores e do pessoal não docente.
- Cabe aos alunos não participantes na visita/intercâmbio comparecer na escola, dando cumprimento às suas atividades letivas, conforme horário escolar.

6. Atribuições dos Encarregados de Educação

- Entregar ao docente responsável o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo encarregado de educação (todos os alunos são obrigados a entregar o modelo assinado, tenham ou não autorização para a visita de estudo).
- Efetuar o pagamento no prazo que lhes foi indicado.
- Solicitar, através do(a) docente titular/diretor(a) de turma, apoio específico, em casos excecionais, nomeadamente de dificuldades financeiras, de modo a que os alunos não sejam impedidos de participar na visita de estudo por tais motivos.
- A desistência da visita de estudo deve ser comunicada por escrito, pelo encarregado de educação, ao responsável pela visita, indicando o motivo, até aos 5 dias úteis que antecedem a atividade. Não haverá lugar a qualquer devolução de dinheiro, à exceção dos casos imprevistos e devidamente justificados (doença, falecimento de familiar, etc.), desde que haja reembolso da parte das entidades envolvidas (transporte, locais a visitar ou outros). Nestes casos, o pedido de devolução por escrito deverá ser feito até três dias úteis depois da visita de estudo.

- Os Encarregados de Educação deverão ser objeto de corresponsabilização dos eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da visita que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

Observações: qualquer situação omissa, remete-se para a legislação em vigor, que regulamenta as visitas/intercâmbios escolares.

Parecer positivo do Conselho Pedagógico em reunião do dia 12 de janeiro de 2022

Aprovação em Conselho Geral em reunião do dia 25 de janeiro de 2022

ⁱ Artigo 34.º - Viagens ao estrangeiro

1. Todas as iniciativas organizadas no âmbito do estabelecimento de educação ou ensino que compreendem uma deslocação fora do território nacional determinam a obrigatoriedade de celebração de um contrato de seguro de assistência em viagem.
2. O seguro referido no número anterior terá de abranger todos os alunos envolvidos na iniciativa quanto a:
 - a) Despesas de internamento e assistência médica;
 - b) Repatriamento do cadáver e despesas de funeral;
 - c) Despesas de deslocação, alojamento e alimentação do encarregado de educação ou alguém indicado por este, para acompanhamento do aluno sinistrado.